

tende que, tendo inserido nas suas páginas um parecer que, mal ou bem, foi tomado como um ataque, deve arquivar também a defesa.

Essa a primeira razão por que se reproduz a carta do Presidente da Caixa ao Bastonário e os comentários que, no Relatório da Caixa, a acompanham. A segunda é porque se deseja aproveitar o ensejo para manifestar públicamente ao ilustre Presidente da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados a alta consideração em que é tido. A terceira é porque pretende deixar-se bem expesso que discordar da opinião de alguém e dizê-lo claramente sempre que vier a propósito ou for necessário, não tem nada a ver com o respeito que essa pessoa mereça — e tem tudo a ver com o respeito que cada um deve a si próprio.

F. DE A.-F.

Carta do Presidente da Caixa de Previdência ao Bastonário

Lisboa, 24 de Julho de 1964.

Ex.^{mo} Senhor
Bastonário da Ordem dos Advogados e
Presidente do Conselho Geral
Lisboa

Foi entregue na Secretaria desta Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados, aberto e sem qualquer invólucro, o ofício do Conselho Geral n. 1560/64 aprovado em sessão do mesmo Conselho em 10 do corrente mês.

Conforme deliberação da Direcção, em sessão do dia 22, é nesta data enviado a S. Ex.^a o Ministro da Justiça o mencionado parecer, acompanhado da cópia deste ofício.

Não posso deixar de exprimir a V. Ex.^a a mágoa e desilusão que o mencionado parecer me causou, especialmente pela pessoa que dele foi relator, e pelo estilo do seu contexto.

O dito parecer teve a sua causa próxima (a remota filia-se na solicitação, patrocinada pelo Conselho Geral

e todos os Conselhos Distritais, para a permissão da inscrição, agora, na Caixa, dos Advogados que na devida oportunidade não requereram a sua inscrição, e que a Direcção não podia deferir por ser ilegal, como entendeu e decidiu em última instância S. Ex.^a o Ministro da Justiça) em não ser atendido o pedido dum subsídio, pelo fundo de Assistência, à viúva do falecido Advogado Dr. Ramada Curto, que não se inscreveu na Caixa e não era, portanto, beneficiário dela.

Lamento profundo e sinceramente a situação em que se encontra aquela Senhora, e, se a Classe quizer abrir uma subscrição para lhe melhorar a situação, creia V. Ex.^a que serei dos primeiros, dentro das minhas possibilidades, a subscrever, porque, do que é meu, posso livremente dispor; mas do que não é meu, e pertence a outros, e tenho obrigação de zelar e defender, não disponho sem que a lei o faculte.

Ora, a alínea c) do art. 1 do Reg. da Acção de Assistência só permite a concessão de subsídios aos parentes de beneficiários falecidos. E como o Dr. Ramada Curto não era beneficiário, a Caixa não pode conceder à viúva, dos seus fundos, subsídio algum.

Sustenta o dito parecer que tal preceito é ilegal e nulo, mas à Direcção da Caixa falta competência para apreciar e declarar essa ilegalidade pois o preceito resulta dum diploma emanado de S. Ex.^a o Ministro da Justiça, única entidade a quem compete, pelo art. 5 do dec. 36 560, exercer as atribuições que a lei geral confere a S. Ex.^a o Ministro das Corporações e Providência Social.

E, nas conclusões 4 e 5 do referido parecer, emite-se (ou impõe-se) a opinião de que a Direcção da Caixa deve representar a S. Ex.^a o Ministro para que aquela alínea c) do Reg. da Acção de Assistência seja alterada de modo a ficar redigida de harmonia com a lei-base respectiva.

Sobre este ponto do parecer declaro peremptoriamente a V. Ex.^a que meu recuso a subscrever tal representação por a considerar IMORAL.

De facto, não é moral que às famílias dos Advogados, que não quizeram inscrever-se na Caixa, e para ela não contribuíram, sejam concedidos os mesmos direitos que têm as dos beneficiários, que para ela con-

tribuem, sabe Deus, por vezes, com que sacrificio para eles.

E não se diga que, desde que foi attribuído ao inicial Cofre de Previdência uma percentagem da procuradoria, os antigos Advogados concorreram com a parte correspondente dessa procuradoria, pois é exactamente por essa razão que, aos antigos Advogados, mas só a eles, é mantido o direito ao subsídio.

E não se argumente também, como se diz na conclusão 2.ª, que o principio estabelecido pela Direcção não é legal, pois, se contém alguma ilegalidade, ella é humanitária e visa apenas, sempre que a lei o não proíbe, ampliar os benefícios. De resto, a hipótese é muito diferente da situação da viúva do Dr. Ramada Curto.

Sustenta-se também no mencionado parecer que ao Conselho Geral compete, como determina o n. 2 do art. 67 do dec. 28 321, dar parecer sobre alterações ao regulamento, e consultas que digam respeito à vida e negócios da Caixa, e que tais pareceres *vinculam* a Direcção.

Também sobre este ponto discordo inteiramente do parecer.

Com effeito, a Direcção *não é obrigada* a solicitar pareceres ou consultas ao Conselho Geral, pois goza de autonomia própria, mas pode *pedir-lhe* pareceres e consultas, e, uma vez pedidos, é o Conselho Geral *obrigado* a dá-los; mas não *vinculam* a Direcção, pois nos termos do art. 53 do dito dec. 28 321, por força do art. 5 do dec. 36 550, é ao Ministro da Justiça que compete aprovar por portaria (art. 4) o respectivo regulamento.

Diz-se ainda na conclusão 3.ª que é nula a alínea d) do citado art. 1 do Reg. da Acção de Assistência, pois, além do mais, a *nova* regalia já estava abrangida no art. 10 do dec. 36 550, bem como o mesmo artigo abrange subsídios para medicamentos, intervenções médicas e hospitalares, etc.

A final depreende-se que o trabalho que as Direcções têm despendido durante 13 anos de existência da Caixa para, sem aumento de encargos, conseguir melhorias para os beneficiários, não passa dum platonismo pois *tudo* já estava, e melhor, no primitivo regulamento!

E como a obtenção das melhorias que a Direcção pensava ter conseguido, são devidas ao *exclusivo* esforço e dedicação das Direcções, o Conselho Geral, para o des-

moronamento dessas melhorias, oferece-lhe o seu pleno acordo!

Senhor Presidente

A ingratidão é própria dos homens, e já não causa admiração; mas o vexame a que, injustamente, se pretende sujeitar a Direcção da Caixa é que, quem tem brio e dignidade, não pode admitir.

A escarpelisação do parecer do Conselho Geral levar-nos-ia longe e a uma polémica que é preciso e quero evitar para prestígio das duas instituições.

Assim, e porque a saúde e idade também aconselham, deliberei apresentar a S. Ex.^a o Ministro da Justiça a demissão do cargo para que me nomeou, solicitando-lhe, no officio que por cópia junto com este, a minha exoneração, facilitando que outrem com mais vigor e proficiência consiga o que, infelizmente para a classe, não consegui nos 13 anos que presidi à Direcção da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados.

Apresento a V. Ex.^a, com as minhas despedidas e grato pelas atenções recebidas, os meus melhores cumprimentos.

De V. Ex.^a

Colg.^a, muito att.^o e venr.^o

ALBANO RIBEIRO COELHO

Em nota a esta carta o Relatório da Caixa de Previdência insere o seguinte esclarecimento:

«Seguiu-se troca de impressões e explicações, sendo o assunto dado por terminado e ficando tudo no *statu quo ante* em 28 de Setembro de 1964.

Arrumado assim o caso, foi esquecido; mas na *Revista da Ordem dos Advogados*, n. 1/4 de 1965, agora distribuída (Janeiro 1967) foi, porém, publicado na *íntegra* aquele parecer do Conselho Geral.

Como este diferendo não foi divulgado, ficou desconhecido da Classe; mas a sua publicação causou surpresa, apreensões e comentários.

Ora, no intuito simplesmente de demonstrar a mágoa que

aquele caso lhe causou, a forma como reagiu e a solução dada, entende a Direcção da Caixa que se lhe impunha o dever de, por sua parte, prestar estes esclarecimentos para evitar as confusões ou más interpretações e os comentários.»

**Parecer do vogal Filipe Brás Rodrigues,
aprovado em sessão de 15-4-1966**

Apreciação do relatório e contas (1965) e orçamento (1966) da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados.

De harmonia com o preceituado na al. i) do art. 95 do dec. 46 548, de 23-9-1965, aplicável por força do disposto no art. 3 do dec.-lei 36 550, de 22-10-1947, compete ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados apreciar e votar o relatório e as contas da gerência da sua Caixa de Previdência. Para esses fins a Direcção da Caixa, com o seu officio n. 613/66, de 1 de Abril corrente, enviou os ditos relatórios e contas, acompanhados de mapas estatísticos referentes ao 14.º exercício da sua administração (1965) e também o orçamento de receitas e despesas para 1966.

Por despacho do Exmo. Bastonário fui, como vogal-tesoureiro deste Conselho Geral, encarregado da elaboração do respectivo parecer, o que faço pela forma seguinte.

O criterioso e bem elaborado referido relatório confirma a proficiência, interesse e inexcédível dedicação com que tem sido feita a administração da Caixa de Previdência. Toda a actividade do 14.º exercício é demonstrada por forma clara e inequívoca, amplamente se verificando os crescentes progressos da instituição, com a acentuada consolidação das reservas indispensáveis à prossecução e desenvolvimento dos seus específicos fins de assistência e de previdência.

Há, pois, que louvar os componentes da Direcção da Caixa de Previdência pelo zelo, competência e dedicação com que têm desempenhado as suas funções, formulando votos de que, no decorrer de 1966, encontrem, como é desejo manifestado pela própria Caixa, as facilidades que permitam continuar a obter melhorias para os beneficiários e assistidos. E, sem me-lindre para qualquer, permitimo-nos destacar o Dr. Albano Ribeiro Coelho, que, desde o início, tem sido o inexcédível